



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **DENTISTA** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2015.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES RECORRIDAS
02
03
04
08
10
25
46
50

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 02

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 03

Não procedem as alegações do recorrente.

O núcleo da oração referida na alternativa “A” é a palavra “parte”, sendo “do progresso” seu adjunto adnominal. No seu exemplo de inversão de termos houve supressão do núcleo “parte”, alterando o sentido original do texto, uma vez que apenas “grande parte do progresso veio (...)” e não totalmente. Assim, o termo mais significativo do sujeito da oração é seu núcleo “parte”, não “progresso”.

INDEFERIDO

QUESTÃO 04

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 05

Não Procedem as alegações do recorrente.

A questão trata de acentuação gráfica. Isso não depende da linha em que a palavra se encontra no texto.

INDEFERIDO

QUESTÃO 08

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 10

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 25

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

QUESTÃO 46

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 50

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 13 de janeiro de 2016.

CONSULPAM